

VEGA ASSET MANAGEMENT LTDA.

POLÍTICA DE GESTÃO DE LIQUIDEZ

Abril/2024

ÍNDICE

1	INTRODUÇÃO E OBJETIVO	3
2	APLICABILIDADE	3
3	PRINCÍPIOS GERAIS	3
4	ESTRUTURA	4
4.1	Diretora de Compliance e Risco.....	4
4.2	Equipe de Compliance e Risco	4
5	FONTES DE INFORMAÇÃO E FERRAMENTAS DE CONTROLE DE LIQUIDEZ	5
6	METODOLOGIA DO PROCESSO DE GERENCIAMENTO DE LIQUIDEZ.....	6
6.1	Indicadores de Liquidez.....	6
6.2	Métricas de Liquidez	6
6.3	Procedimentos	6
7	FECHAMENTO DOS MERCADOS E SITUAÇÕES ESPECIAIS DE ILIQUIDEZ ..	7
7.1	Fechamento dos Mercados	7
7.2	Situações Especiais de Iliquidez.....	8
8	VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO	8
9	HISTÓRICO DE REVISÕES.....	9

1 INTRODUÇÃO E OBJETIVO

A presente Política de Gestão de Liquidez (“**Política**”) tem por objetivo descrever a estrutura e metodologia utilizadas pela Vega Asset Management Ltda. (“**Vega Asset**” e/ou “**Gestora**”) e estabelecer as diretrizes e os controles necessários para o gerenciamento do risco de liquidez inerentes aos investimentos realizados por quaisquer fundos de investimento, inclusive suas classes e subclasses de cotas, que venham a ser geridos pela Vega Asset (“**Fundos Abertos**”).

Desta forma a presente Política foi devidamente elaborada em conformidade com a regulamentação e autorregulamentação, em especial com o disposto na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 21**”), na Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 175**”) e no Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”).

2 APLICABILIDADE

Esta Política aplica-se a todos os colaboradores da Vega Asset.

Para os fins desta Política, são considerados colaboradores todos aqueles que possuam cargo, função, posição e/ou relação, societária, empregatícia, de estágio, comercial, profissional, contratual ou de confiança (independentemente da natureza destas atividades, sejam elas direta, indireta e/ou secundariamente relacionadas com quaisquer atividades fim ou meio) com a Vega Asset (“**Colaboradores**”). Serão considerados como terceiros relacionados, todos aqueles que possuam relação contratual com a Vega Asset (“**Terceiros Relacionados**”).

Esta Política é parte integrante das políticas internas da Vega Asset (conjuntamente, os “**Códigos Vega Asset**”) e se aplica a todo Colaborador, devendo ser observado durante toda a condução de suas atividades na Gestora.

3 PRINCÍPIOS GERAIS

O objetivo do gerenciamento de risco de liquidez é estabelecer indicadores que busquem assegurar a compatibilidade entre a demanda por liquidez e a oferta de liquidez estimada dos fundos de investimento que venham a estar sob gestão da Vega Asset.

As regras e metodologias descritas na presente Política são aplicáveis a fundos de investimento de classe aberta (“**Fundos Abertos**”), nos termos da Resolução CVM 175, considerando que, conforme exigido por referida regulamentação, os prestadores de serviços essenciais de fundos, cada qual na esfera de atuação, devem adotar determinadas políticas, procedimentos e controles internos em fundos com classes abertas, de modo a gerir os prazos previstos para pagamentos de solicitação de resgates, cumprimento de obrigações pela classe, dentre outros.

A Vega Asset, em conformidade com o seu plano inicial de negócios, não planeja inicialmente estruturar e gerir fundos de investimento de classe aberta, mas sim fundos de investimento com classes fechadas.

A presente Política não será aplicável nas seguintes hipóteses:

- (i) Fundos Exclusivos: fundos de investimento, inclusive suas classes, destinados a receber investimentos exclusivamente de um único investidor profissional, nos termos da regulação em vigor, de cotistas que possuam vínculo societário familiar ou de cotistas vinculados por interesse único e indissociável;
- (ii) Fundos Fechados: fundos de investimento, inclusive suas classes, constituídos sob a forma de condomínio fechado em que as cotas somente são resgatadas ao término do prazo de duração; e
- (iii) Fundos de Índice (ETF).

Ademais, serão abordados nesta Política os princípios gerais, os critérios e os procedimentos a serem utilizados pela Vega Asset na condução do monitoramento, mensuração, gestão e controle dos riscos associados ao portfólio sob sua responsabilidade.

Se houver dúvida sobre qualquer regra desta Política, ou se for identificada qualquer atividade ou prática que aparenta conflitar com as diretrizes aqui estabelecidas, a Diretora de Compliance e Risco (conforme definido abaixo) deve ser imediatamente informado, nos termos aqui previstos.

4 ESTRUTURA

4.1 Diretora de Compliance e Risco

A coordenação direta das atividades relacionadas a esta Política é uma atribuição da diretora estatutária da Vega Asset indicada em seu contrato social como diretora responsável pela gestão de risco e controles internos ("**Diretora de Compliance e Risco**"), nos termos da Resolução CVM 21.

A Diretora de Compliance e Risco é responsável direta pelo monitoramento do risco de liquidez tratado nesta Política, inclusive pela sua revisão periódica, trabalhando em conjunto com os Colaboradores que desempenham as atividades de compliance e risco sob a coordenação direta da Diretora de Compliance e Risco ("**Equipe de Compliance e Risco**").

Todas as decisões relacionadas a gestão de liquidez tomadas pela Diretora de Compliance e Risco devem ser adequadamente formalizadas e arquivadas junto com todos os materiais documentando tais decisões por um período mínimo de 5 (cinco) anos e disponibilizadas para consulta, caso solicitado por órgãos reguladores e autorreguladores.

4.2 Equipe de Compliance e Risco

A Equipe de Compliance e Risco exerce sua função de forma independente, não existindo qualquer subordinação desta área à equipe encarregada da gestão de recursos ("**Área de Gestão de Recursos**"), liderada pelo diretor estatutário da Vega Asset responsável pela gestão de recursos ("**Diretor de Gestão de Recursos**").

São as responsabilidades da Equipe de Compliance e Risco, sob a liderança da Diretora de Compliance e Risco:

- (i) estabelecer e revisar os limites de risco de liquidez dos Fundos Abertos;
- (ii) estabelecer e revisar as regras e parâmetros utilizados para gerenciamento do risco de liquidez;
- (iii) monitorar a exposição dos Fundos Abertos ao risco de liquidez através do acompanhamento da aderência dos destes aos limites de risco de liquidez estabelecidos;
- (iv) produzir e distribuir periodicamente relatórios detalhando a exposição ao risco de liquidez de cada Fundo Aberto para a Área de Gestão de Recursos;
- (v) sugerir à área de gestão de recursos formas de adequação e mitigação do risco de liquidez;
- (vi) comunicar quaisquer excessos, ou a iminência de excessos, aos limites de risco dos Fundos Abertos ao Diretor de Gestão de Recursos, para que este possa tomar as providências necessárias para reenquadramento e acompanhar as ações implementadas para reenquadramento;
- (vii) comunicar quando for verificada iminência de descumprimento das regras de resgate dos Fundos Abertos ao administrador dos Fundos Abertos;
- (viii) fazer a custódia dos documentos que contém as justificativas sobre as decisões tomadas no âmbito da fiscalização do cumprimento desta Política;
- (ix) avaliar e acompanhar a resolução de eventuais falhas operacionais referentes ao monitoramento de risco;
- (x) garantir o cumprimento e a qualidade de execução das disposições desta Política;
- (xi) acompanhar, testar, sugerir aprimoramento e revisar esta Política, sujeita à aprovação da Diretora de *Compliance* e Risco; e

O processo de avaliação e gerenciamento de liquidez faz parte do processo de decisão de investimento. Sem prejuízo disto, a Equipe de Compliance e Risco possui a autonomia necessária para questionar o Diretor de Gestão de Recursos em relação a eventuais riscos assumidos nas operações dos Fundos Abertos.

5 FONTES DE INFORMAÇÃO E FERRAMENTAS DE CONTROLE DE LIQUIDEZ

O controle da liquidez dos ativos e passivos dos Fundos Abertos deve ser realizado por meio de planilhas proprietárias. De acordo com suas características específicas, os Fundos Abertos devem operar com montante suficiente da posição diária em caixa ou ativos extremamente líquidos. A Equipe de *Compliance* e Risco terá amplo acesso a relatórios de análise e dados quantitativos publicados por diversas instituições (e.g., Bloomberg, ANBIMA, B3, BACEN etc.), utilizados nas suas análises.

6 METODOLOGIA DO PROCESSO DE GERENCIAMENTO DE LIQUIDEZ

6.1 Indicadores de Liquidez

Para cada Fundo Aberto sob gestão a Vega Asset deve estabelecer indicadores de liquidez visando assegurar a compatibilidade entre as estimativas de demanda e oferta de liquidez (“**Indicadores de Liquidez**”), considerando:

- (i) as diferentes características de cada Fundo Aberto;
- (ii) uma análise do seu passivo;
- (iii) uma análise do seu ativo e os mercados que opera;
- (iv) suas estratégias;
- (v) previsão de liquidação;
- (vi) estimativas de subscrições e resgates ou liquidação; e
- (vii) as ordens de resgate já conhecidas e que se encontram pendentes de liquidação.

Cada Indicador de Liquidez deverá se referir a um horizonte de tempo, entendido como o período para o qual serão estimadas a demanda e a oferta de liquidez. Para tanto, devem ser considerados:

- (i) os prazos de cotização e liquidação de resgates dos Fundos Abertos;
- (ii) o ciclo periódico de subscrições e resgates;
- (iii) qualquer oferta periódica de liquidez;
- (iv) as estratégias seguidas pela Gestora;
- (v) a periodicidade dos gastos administrativos; e
- (vi) as condições de liquidação e a classe dos ativos em que os Fundos Abertos podem investir.

6.2 Métricas de Liquidez

Estabelecidos os Indicadores de Liquidez, a Gestora deve utilizar no mínimo as seguintes métricas para estabelecer os limites de liquidez para cada Fundo Aberto (*Soft Limits* e *Hard Limits*, conforme detalhados abaixo):

- (i) ativos líquidos em proporção do patrimônio líquido;
- (ii) captações e resgates em proporção do patrimônio líquido; e
- (iii) volume de negociação de ativos em proporção do patrimônio líquido.

6.3 Procedimentos

Observados os parâmetros descritos acima, no momento de constituição de cada Fundo Aberto deve ser estabelecido limites que serão objeto de monitoramento permanente pela Equipe de *Compliance* e Risco. *Soft Limits* e *Hard Limits*, conforme descritos abaixo, devem ser estabelecidos no mínimo para cada parâmetro detalhado acima e estes

devem ser revistos em periodicidade anual ou sempre que a Equipe de *Compliance* e Risco entender necessário (e.g., em situações excepcionais de volatilidade e iliquidez do mercado).

Tais limites devem ser apurados em conjunto com o processamento de risco das estratégias. Assim, com base em informações obtidas e armazenadas, periodicamente devem ser gerados relatórios de liquidez pela Equipe de *Compliance* e Risco, os quais devem ser enviados à Área de Gestão de Recursos, visando aferir a adesão de cada Fundo Aberto aos limites de liquidez a ele aplicáveis.

Os *Soft Limits* são considerados o alerta inicial para situações ainda sanáveis mediante atuação da Vega Asset. Trata-se de situações em que a situação de liquidez do Fundo Aberto não é ainda crítica, mas torna-se estabelecida a necessidade de alertar a Área de Gestão de Recursos a fim de que esta tome as medidas necessárias para promover a alocação em posições de maior liquidez para geração de caixa. Sem prejuízo dos relatórios periódicos da Equipe de *Compliance* e Risco, na hipótese em que um *Soft Limit* for atingido, a Equipe de *Compliance* e Risco deve circular um e-mail para conhecimento da Área de Gestão de Recursos a fim de evitar que o *Hard Limit*, seja alcançado.

Os *Hard Limits* representam um alerta posterior e mais severo, pois impactam também a atuação de demais prestadores do fundo (tal como o administrador fiduciário). Caso algum *Hard Limit* seja extrapolado, a Diretora de *Compliance* e Risco deve:

- (i) notificar imediatamente o Diretor de Gestão de Recursos, estabelecendo junto a ele um plano de ação que se traduza no pronto enquadramento das carteiras dos Fundos Abertos aos limites de liquidez previamente ao *Hard Limit*, preferencialmente a partir da abertura dos mercados do dia seguinte;
- (ii) notificar imediatamente a Área de Gestão de Recursos e solicitar as devidas justificativas a respeito da violação do *Hard Limit*;
- (iii) comunicar ao administrador fiduciário se o rompimento do *Hard Limit* representar a iminência de descumprimento de regra de resgate do Fundo Aberto; e
- (iv) avaliar a necessidade de eventuais ajustes aos procedimentos e controles adotados pela Gestora.

A Diretora de *Compliance* e Risco deve decidir sobre a aceitação da justificativa da Área de Gestão de Recursos. Em casos extremos, se necessário, a própria Diretora de *Compliance* e Risco está autorizada a executar o reenquadramento da carteira ao *Hard Limit* violado exclusivamente buscando a adequação do Fundo Aberto e proteção aos investidores.

7 FECHAMENTO DOS MERCADOS E SITUAÇÕES ESPECIAIS DE ILIQUIDEZ

7.1 Fechamento dos Mercados

Na hipótese de fechamento dos mercados ou outros casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes das carteiras dos Fundos Abertos; inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente que possam implicar alteração do tratamento tributário do Fundo Aberto ou do conjunto dos cotistas,

em prejuízo destes últimos, ou insegurança na correta precificação dos ativos na carteira; a Vega Asset, isoladamente ou em conjunto com o administrador fiduciário e conforme estabelecido no regulamento e nos contratos firmados entre as partes, poderá declarar o fechamento do Fundo Aberto para a realização de resgates, observadas todas as disposições regulatórias aplicáveis a tal medida.

O fechamento para resgate deve ser imediatamente comunicado à CVM pela Gestora, por intermédio do administrador, e será objeto de imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura do Fundo Aberto.

Na hipótese de fechamento de um Fundo Aberto, a Vega Asset deverá tomar as providências necessárias para definição do plano de ação para gestão da liquidez da carteira, o qual será elaborado conjuntamente pela Área de Gestão de Recursos e pela Equipe de *Compliance* e Risco. A Gestora poderá utilizar-se, inclusive, mas não limitadamente, dos mecanismos de gestão de liquidez abaixo detalhados para formulação do plano de reenquadramento dos parâmetros da gestão de liquidez.

7.2 Situações Especiais de Ilíquidez

O risco de liquidez pode ser majorado em situações especiais de ilíquidez relacionadas a fatores sistêmicos ou eventos específicos de cada ativo. Nessas situações, a Vega Asset poderá definir um processo específico para cada evento ou ativo, podendo, ainda, manter uma maior participação do patrimônio líquido de cada Fundo Aberto em ativos de maior liquidez. Em todos os casos, a Gestora realizará o controle e o gerenciamento da liquidez de cada ativo em periodicidade adequada para evitar o descumprimento de regras de resgate e outras obrigações dos Fundos Abertos.

Em decorrência do fechamento dos Fundos Abertos para resgate e em alternativa à convocação de assembleia de cotistas para deliberação das matérias expressamente previstas em norma, a Vega Asset poderá, ainda, proceder com a implementação de *Side Pocket*, conforme previsto na regulamentação e abaixo nesta Política de Gestão de Liquidez.

8 VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

A presente Política deve ser revista em periodicidade mínima anual pela Diretora de *Compliance* e Risco. Sempre que atualizada, a Vega Asset deve, em até 15 (quinze) dias corridos contados de sua alteração:

- (i) registrar a Política junto à ANBIMA;
- (ii) enviá-la a quaisquer administradores fiduciários de Fundos Abertos, destacando quais foram as alterações realizadas; e
- (iii) publicar a versão completa e atualizada em seu website.

9 HISTÓRICO DE REVISÕES

Revisão	Data	Modificação	Revisor
Emissão inicial	Abril/2024	Emissão inicial desta Política.	Renata Meza

* * *